



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 078 DE 20 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre os Planos Operativos de Metas dos Consórcios Intermunicipais de Saúde: Vale do Peixoto e Centro Norte para o exercício de 2020, localizados nas Regiões de Saúde Vale do Peixoto e Centro Norte Matogrossense, Estado do Mato Grosso.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I – A Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**II – A Lei Estadual nº 8.190 de 28 de outubro de 2004**, que institui normas gerais de parceria entre o Estado e os Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**III – A Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005**, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

**IV – A Lei Estadual nº 10.335 de 28 de outubro de 2015**, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.870 de 28 de dezembro de 2012;

**V – O Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007**, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

**VI – O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

**VII – O Decreto nº 456 de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

**VIII – A Portaria GBSES nº 098 de 19 de maio de 2016**, que estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos Municípios do Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI;

**IX – A Portaria GBSES nº 176 de 10 de agosto de 2016**, que retifica, em parte, a Portaria Nº 098/2016/GBSES, que estabelece Critérios de cofinanciamento estadual aos Municípios do



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

### COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE – CIB/MT

Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI;

**X – A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional Vale do Peixoto – CIR/VP nº 005 de 22 de setembro de 2020**, que propõe aprovação do Plano Operativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto-CISVP, localizado na Região de Saúde VALE DO PEIXOTO, com sede no município de Peixoto de Azevedo, para o exercício 2020;

**XI –A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional Centro Norte Matogrossense – CIR/CNMT nº 02 de outubro de 2020**; propõe aprovação do Plano Operativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte –CISCN, localizado na Região de Saúde Centro Norte - CISCN, com sede no município de Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, para o exercício 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os Planos Operativos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de: Vale do Peixoto e Centro Norte, estado de Mato Grosso, para o exercício de 2020.

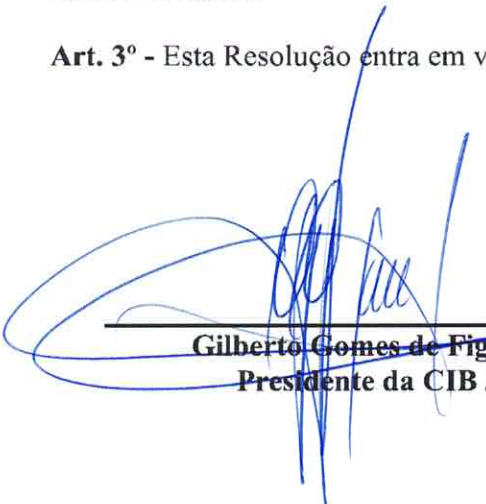
§ 1º - Os Consórcios Intermunicipais de Saúde de que trata o *caput* deste Artigo estão localizados nas Regiões de Saúde: Vale do Peixoto e Centro Norte, Matogrossense, estado de Mato Grosso.

§ 2º - Os municípios sede dos Consórcios Intermunicipais de Saúde das Regiões supracitadas são: Peixoto do Azevedo e Alto Paraguai.

**Art. 2º** - Os Planos Operativos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde estão disponíveis na Coordenadoria de Consórcios de Saúde, Superintendência de Atenção a Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2020.



\_\_\_\_\_  
Gilberto Gomes de Figueiredo  
Presidente da CIB /MT



\_\_\_\_\_  
Marco Antônio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT